

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 – PPgEMECA, de 16 de setembro de 2022

Estabelece normas para estabelecimento de publicação como condição de defesa de dissertação pelos discentes do Programa.

Artigo 1 – Fica estabelecida a obrigatoriedade de aceitação para publicação de artigo científico ou técnico, ou depósito de patente como condição para a defesa de dissertação de mestrado por parte dos discentes do PPgEMECA.

Artigo 2 – Em caso de publicação de artigo, o mesmo deverá ser de autoria do discente, baseado no tema do seu trabalho de dissertação e deverá ser publicado em congresso nacional ou internacional, ou em periódico nacional ou internacional da área de Engenharia Mecatrônica ou área correlata.

Artigo 3 – Em caso de depósito de patente, deverá ser de autoria do discente e o objeto da mesma deverá ser resultado do seu trabalho de dissertação e na área de Engenharia Mecatrônica ou área correlata.

Artigo 4 – Em caso de o discente não conseguir publicação ou aceitação de publicação de artigo dentro do período de execução do seu trabalho de mestrado, o mesmo poderá submeter o artigo à Comissão de Autoavaliação do PPgEMECA, a qual deverá avaliar ou designar revisores Ad Hoc para avaliar o artigo e, com base na avaliação, emitir parecer considerando se o artigo é suficiente ou não para a defesa da dissertação.

Parágrafo 1 – Caso a comissão emita parecer favorável, o discente poderá proceder à defesa da sua dissertação, assumindo o compromisso, junto com o seu orientador, de submeter posteriormente o artigo a congresso nacional ou internacional, ou periódico nacional ou internacional, da área de Engenharia Mecatrônica ou área correlata.



Parágrafo 2 – Caso a Comissão emita parecer desfavorável, a comissão deverá estabelecer um prazo razoável para que o discente faça eventuais correções sugeridas e submeta o artigo novamente à comissão.

Artigo 5 – Discentes beneficiários de bolsas ou recursos financiados por órgãos de fomento específicos, com obrigações adicionais para defesa de dissertação estabelecidas por edital, proposta ou projeto aprovado, deverão atender a estas obrigações como condição de autorização da sua defesa de trabalho de mestrado.

Artigo 6 – Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Autoavaliação do PPgEMECA.

Artigo 7 – Cabe recurso das decisões da Comissão de Autoavaliação ao Colegiado do PPgEMECA.

Artigo 8 – Esta resolução entra em vigor no ato da sua publicação, passando a valer para os discentes ingressantes a partir desta data.



Professor Pablo Javier Alsina
Coordenador do PPgEMECA/CT/UFRN
Matrícula SIAPE 1242315